

RESOLUÇÃO nº 195, de 09 de Julho de 2019.

Define os critérios para a escolha do Economista do Ano e estabelece outras providências.

O **Conselho Regional de Economia da 13ª Região – Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância de expressar o reconhecimento da profissão a pessoas que se tenham distinguido de forma notável e contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento econômico do país ou de uma de suas regiões ou da Ciência Econômica em geral;

CONSIDERANDO o disposto no item 5.3, do capítulo 7.1.3, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução COFECON Nº 1.755/2005 e atualizado pela Resolução COFECON Nº 1.773/2006;

CONSIDERANDO que a comenda de ECONOMISTA DO ANO é atribuída ao Economista, em reconhecimento a toda a sua carreira, que teve uma atuação em prol da profissão de Economista, da sociedade e/ou Sistema COFECON/CORECON.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir os critérios para a escolha do Economista do Ano de 2019:

- I. Atuação na área de Economia ao longo da vida profissional;
- II. Contribuição para o CORECON, COFECON ou SINDECON, seja como Conselheiro (a), ou membro da Diretoria ou Economista registrado (a);

III. Participação na sociedade, engrandecendo a profissão do Economista e o Sistema COFECON/CORECON ou em trabalhos em benefício do país, da coletividade e/ou da classe dos economistas;

IV. Contribuição para o desenvolvimento da ciência econômica, com destaque no cenário regional, nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional.

V. Estar registrado (a) no Conselho Regional de Economia e em dia com o setor financeiro do Regional.

Art. 2º O prêmio será concedido mediante processo de eleição de que participam todos os economistas registrados, observado que os mesmos deverão estar em dia com a anuidade.

Art. 3º O processo de escolha funcionará da seguinte forma:

- 1- Indicação da Categoria por votação direta.
- 2- Indicação dos conselheiros titulares (voto individual).
- 3- Indicação do Presidente.

Parágrafo Único - Se houver candidato com nº de indicações abaixo de 3 (três) ou empate na indicação pela categoria, o Plenário do CORECON-AM poderá fazer a escolha dentre todos os nomes apresentados.

Art. 4º A escolha do agraciado se dará pela plenária do CORECON-AM, através de análise dos indicados em face aos critérios de escolha.

Art. 5º Não poderão ser indicados, nem agraciados, os conselheiros efetivos e suplentes do CORECON-AM e COFECON enquanto no exercício de seus mandatos, bem como os economistas que já receberam a comenda de economista do ano.

Art. 6º - A cerimônia de entrega da Comenda de ECONOMISTA DO ANO será realizada durante as comemorações da Semana do Economista, com a

presença da Plenária do CORECON-AM, de Economistas, de autoridades e outras pessoas especialmente convidadas para essa solenidade.

Parágrafo Único - As honorarias serão entregues pelo Presidente do CORECON-AM ou por pessoa por ele designada.

Art. 7º - A votação da indicação da categoria será de forma eletrônica através de e-mail específico a ser criados pelo CORECON-AM devidamente divulgados, a partir do dia 10/07/2019 e encerrará na data de 25 de julho de 2019, às 16:00h.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2019.

Econ. Francisco de Assis Mourão Junior

PRESIDENTE

CORECON-AM n° 2.204